



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG - CEP 36.570-135

CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (31) 3892-8569

E-mail: [diariooficial.cismiv@gmail.com](mailto:diariooficial.cismiv@gmail.com)

# Diário Oficial Eletrônico do CISMIV e-DOC

Viçosa, 03 de julho de 2019

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre instituição de diário oficial eletrônico do consórcio e sobre a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do CISMIV e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV

Faço saber que a Assembleia Geral do CISMIV aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV, o Diário Oficial Eletrônico do CISMIV.

§1º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos, licitações, contratos e demais atos administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV, facultado aos Entes Consorciados a utilização do Diário Oficial Eletrônico do CISMIV para efetivação de suas publicações.

§2º Relativamente às licitações públicas promovidas pelo CISMIV, serão realizadas as publicações de todos os atos do procedimento, especialmente:

- I - avisos de editais;
- II - retificações;
- III - interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
- IV - extratos de atas;
- V - adjudicações;
- VI - homologações;
- VII - extratos de

contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;

VIII - as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;

IX - as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;

X - outros atos vinculados às licitações públicas.

§3º As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do art. 3º desta Lei.

§4º Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do CISMIV em local próprio;

II - no sítio eletrônico oficial mantido pelo CISMIV na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br);

III - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

IV - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem do recursos.

V - no Diário Oficial Eletrônico do CISMIV, de forma cumulativa à qualquer uma das hipóteses dos incisos anteriores.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do CISMIV serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e

independentemente de cadastramento.

Art. 3º Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do CISMIV deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Consórcio.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do CISMIV, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV.

§1º O CISMIV poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O CISMIV manterá no quadro de avisos no Consórcio, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Compete a Coordenação Administrativa e Financeira o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a

responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 23 de maio de 2019.

**Ângelo Chequer**  
**Presidente do CISMIV**